



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 46, DE 2014

Altera o art. 101 da Constituição Federal, para dispor sobre o processo de escolha e indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 101.** .....

§ 1º.....

§ 2º Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República com base em indicação do Congresso Nacional, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes dos tribunais superiores, na forma da lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O tema do processo de indicação dos magistrados que integram o Supremo Tribunal Federal tem crescido de importância, à medida que os trabalhos desse órgão do Estado brasileiro ocupam um papel mais destacado nos planos jurídico e político da vida social brasileira.

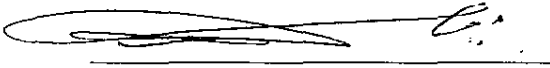

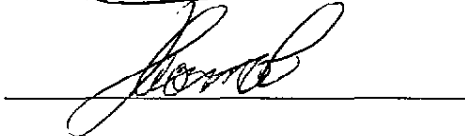

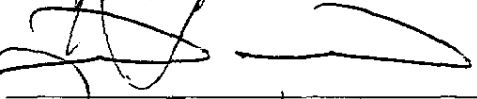

De fato, as decisões do STF no exercício de suas competências constitucionais, como última Corte do Poder Judiciário, no controle de constitucionalidade de leis e atos normativos, ou no exercício de competências originárias em matéria penal constituem, a cada dia, matéria central dos debates da sociedade e influenciam a vida de todos nós.

Nesse processo, a sociedade brasileira tem observado a circunstância de a indicação dos magistrados da principal corte do Poder Judiciário brasileiro decorrer unicamente de uma manifestação unipessoal do Presidente da República, fato que se concretiza materialmente em face da natureza formalista e quase cartorial de que se reveste o exame dos nomes indicados pelo Senado Federal.

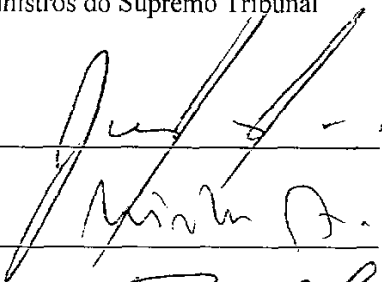
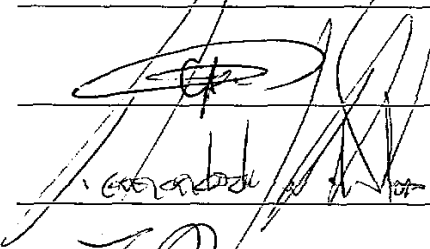
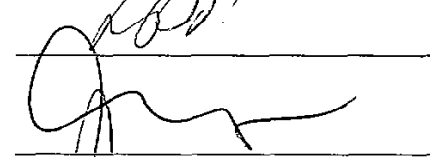
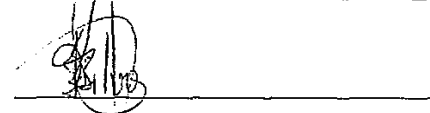
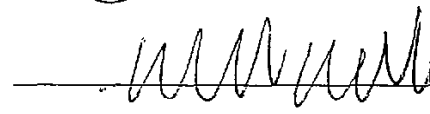
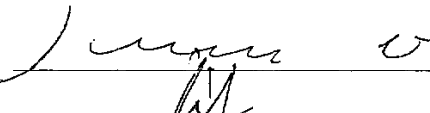
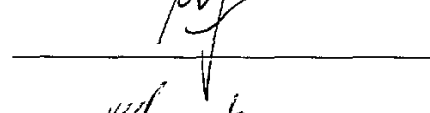


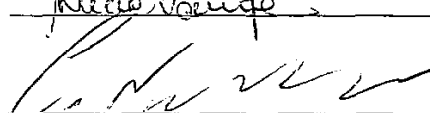



Pelo sistema ora proposto, os magistrados integrantes dos tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal Militar indicarão, nos termos disciplinados por lei, que entendo ser de iniciativa privativa do STF, os futuros integrantes desse Tribunal.

Apresento a presente iniciativa com o objetivo de aperfeiçoar o processo de indicação de Ministros do STF. Para tanto, peço aos eminentes colegas a devida atenção, assim como as medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

1) MORANILDO	
2) Angela Portela	
3) IGO	
4) 	SEN. VALDIR RAUPP
5) 	SEN. WALDIR MORA
6) 	SEN. CASSIO CONHA LIMA

Proposta de Emenda à Constituição que altera o art. 101 da Constituição Federal, para dispor sobre o processo de escolha e indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

- |     |                           |  |
|-----|---------------------------|--|
| 7)  | Jacinto Cavaz             |    |
| 8)  | CRISTIAN                  | Minim A.   |
| 9)  | Augusto de Azevedo        | Augusto  |
| 10) | Augusto Diniz             | Augusto Diniz  |
| 11) | Cosilde Macofares         |   |
| 12) | FLEXS RIBEIRO             |  |
| 13) | TONY                      |  |
| 14) | Quora                     |  |
| 15) | Tronete Dantas            |  |
| 16) | Jombas Vasconcelos        |  |
| 17) | Sen. Maria do Carmo Alves |  |
| 18) | Sen. Cira                 |  |
| 19) | Luiz de Gusmão            |  |
| 20) | SENGIO PEREIRA            |  |
| 21) | Luiz de Jesus             |  |
| 22) | Sen. Ciro Nogueira        |  |



Proposta de emenda à Constituição que altera o art. 101 da Constituição Federal, para dispor sobre o processo de escolha e indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

## LEGISLAÇÃO CITADA

### Título IV Da Organização dos Poderes

#### Capítulo I Do Poder Legislativo Seção VIII Do Processo Legislativo Subseção II Da Emenda à Constituição

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;
- III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

### Título IV Da Organização dos Poderes

#### Capítulo III Do Poder Judiciário Seção II Do Supremo Tribunal Federal

**Art. 101.** O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ílibada.

**Parágrafo único.** Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, de 2:/11/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 1) \$% /2014